CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 157 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº. 203
Em 25/09 /2018

"Inclui o §3º ao artigo 392 da Lei Municipal nº 2.358, de 18 de novembro de 1999."

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O art. 194 da Lei Municipal nº 2.358, de 18 de novembro de 199, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 392 – Os animais soltos encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da municipalidade.

(...)

§3º - Os serviços de apreensão e depósito dos animais recolhidos poderão ser realizados diretamente pelo Município de Muriaé, ou, indiretamente, por interposta pessoa, mediante a celebração de convênio ou contrato administrativo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 25 de Setembro de 2018.

CELSO RICARDO DE OLIVEIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Muriaé, 25 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado com a seguinte

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que altera a redação do artigo 392 da Lei Municipal no 2.358, de 18 de novembro de 1999, a fim de incluir o §3° no referido dispositivo.

Mormente diante da força normativa do princípio da legalidade estrita, vetor regente de toda atividade da Administração Pública, a presente proposta tem o escopo de estabelecer a previsão legal de possibilidade de o serviço de apreensão e depósito dos animais recolhidos ser realizado por interposta pessoa, mediante a celebração de convênio ou contrato administrativo.

É de conhecimento de todos que o Município de Muriaé, principalmente no tocante ao trecho da rodovia estadual que liga o Município ao Distrito de Vermelho, tem enfrentado sérios problemas com a presença de animais abandonados nas vias urbanas e rodovias abrangidas pela área do perímetro urbano de nossa cidade.

A apreensão e depósito desses animais é medida que *deve* ser implementada pelo Município de Muriaé, notadamente diante da responsabilidade do nosso Município de garantir a segurança viária aos inúmeros munícipes que utilizam as vias abrangidas pelo perímetro urbano delimitado por lei para as mais diversas atividades.

Neste sentido, é bem de ver que, atualmente, o Município de Muriaé não dispõe de carros e locais próprios para a realização dos serviços de apreensão e depósito dos animais recolhidos, pelo que apresento a presente proposta legislativa a fim de permitir que, para a execução de tais serviços, o nosso Município tenha a devida autorização legal para executá-los através de terceiros (*indiretamente*).

Neste sentido, certo do apoio dos Nobres pares componentes desta Augusta Casa Legislativa, apresento a presente proposta para deliberação e posterior aprovação.

Atenciosamente,

CELSO RICARDO DE OLIVEIRA
Vereador